

工井
井口
井底
井壁
井筒

五五五五五

其工工工工工

I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I

• • • • •

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:01:42

00000010231-87



ARQUIVADO EM 18/

CHEFE DE ~~SEGO~~

13124 13125 13126 13127 13128 13129 13130 13131 13132 13133 13134 13135 13136 13137 13138 13139 13140 13141 13142 13143 13144 13145 13146 13147 13148 13149 13150 13151 13152 13153 13154 13155 13156 13157 13158 13159 13160 13161 13162 13163 13164 13165 13166 13167 13168 13169 13170 13171 13172 13173 13174 13175 13176 13177 13178 13179 13180 13181 13182 13183 13184 13185 13186 13187 13188 13189 13190 13191 13192 13193 13194 13195 13196 13197 13198 13199 13200 13201 13202 13203 13204 13205 13206 13207 13208 13209 13210 13211 13212 13213 13214 13215 13216 13217 13218 13219 13220 13221 13222 13223 13224 13225 13226 13227 13228 13229 13230 13231 13232 13233 13234 13235 13236 13237 13238 13239 13240 13241 13242 13243 13244 13245 13246 13247 13248 13249 13250 13251 13252 13253 13254 13255 13256 13257 13258 13259 13260 13261 13262 13263 13264 13265 13266 13267 13268 13269 13270 13271 13272 13273 13274 13275 13276 13277 13278 13279 13280 13281 13282 13283 13284 13285 13286 13287 13288 13289 13290 13291 13292 13293 13294 13295 13296 13297 13298 13299 13300 13301 13302 13303 13304 13305 13306 13307 13308 13309 13310 13311 13312 13313 13314 13315 13316 13317 13318 13319 13320 13321 13322 13323 13324 13325 13326 13327 13328 13329 13330 13331 13332 13333 13334 13335 13336 13337 13338 13339 13340 13341 13342 13343 13344 13345 13346 13347 13348 13349 13350 13351 13352 13353 13354 13355 13356 13357 13358 13359 13360 13361 13362 13363 13364 13365 13366 13367 13368 13369 13370 13371 13372 13373 13374 13375 13376 13377 13378 13379 13380 13381 13382 13383 13384 13385 13386 13387 13388 13389 13390 13391 13392 13393 13394 13395 13396 13397 13398 13399 13400 13401 13402 13403 13404 13405 13406 13407 13408 13409 13410 13411 13412 13413 13414 13415 13416 13417 13418 13419 13420 13421 13422 13423 13424 13425 13426 13427 13428 13429 13430 13431 13432 13433 13434 13435 13436 13437 13438 13439 13440 13441 13442 13443 13444 13445 13446 13447 13448 13449 13450 13451 13452 13453 13454 13455 13456 13457 13458 13459 13460 13461 13462 13463 13464 13465 13466 13467 13468 13469 13470 13471 13472 13473 13474 13475 13476 13477 13478 13479 13480 13481 13482 13483 13484 13485 13486 13487 13488 13489 13490 13491 13492 13493 13494 13495 13496 13497 13498 13499 13500 13501 13502 13503 13504 13505 13506 13507 13508 13509 13510 13511 13512 13513 13514 13515 13516 13517 13518 13519 13520 13521 13522 13523 13524 13525 13526 13527 13528 13529 13530 13531 13532 13533 13534 13535 13536 13537 13538 13539 13540 13541 13542 13543 13544 13545 13546 13547 13548 13549 13550 13551 13552 13553 13554 13555 13556 13557 13558 13559 13560 13561 13562 13563 13564 13565 13566 13567 13568 13569 13570 13571 13572 13573 13574 13575 13576 13577 13578 13579 13580 13581 13582 13583 13584 13585 13586 13587 13588 13589 13590 13591 13592 13593 13594 13595 13596 13597 13598 13599 13600 13601 13602 13603 13604 13605 13606 13607 13608 13609 13610 13611 13612 13613 13614 13615 13616 13617 13618 13619 13620 13621 13622 13623 13624 13625 13626 13627 13628 13629 13630 13631 13632 13633 13634 13635 13636 13637 13638 13639 13640 13641 13642 13643 13644 13645 13646 13647 13648 13649 13650 13651 13652 13653 13654 13655 13656 13657 13658 13659 13660 13661 13662 13663 13664 13665 13666 13667 13668 13669 13670 13671 13672 13673 13674 13675 13676 13677 13678 13679 13680 13681 13682 13683 13684 13685 13686 13687 13688 13689 13690 13691 13692 13693 13694 13695 13696 13697 13698 13699 13700 13701 13702 13703 13704 13705 13706 13707 13708 13709 13710 13711 13712 13713 13714 13715 13716 13717 13718 13719 13720 13721 13722 13723 13724 13725 13726 13727 13728 13729 13730 13731 13732 13733 13734 13735 13736 13737 13738 13739 13740 13741 13742 13743 13744 13745 13746 13747 13748 13749 13750 13751 13752 13753 13754 13755 13756 13757 13758 13759 13760 13761 13762 13763 13764 13765 13766 13767 13768 13769 13770 13771 13772 13773 13774 13775 13776 13777 13778 13779 13780 13781 13782 13783 13784 13785 13786 13787 13788 13789 13790 13791 13792 13793 13794 13795 13796 13797 13798 13799 13800 13801 13802 13803 13804 13805 13



CPD

Janeiro

Folha n.º 01 do proc.
n.º 695 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO 03 DEZ 1991

S COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE VIAGEM
POL. URBANA, MEIO AMBIENTE,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
PENSÃO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0695/91-5

Dispõe sobre a regulamentação de estacionamento de motocicletas em áreas centrais a serem determinadas pelo CET, bem como em áreas de Zona Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a reserva de espaço correspondente à uma vaga de um automóvel, em cada quarteirão de Zona Azul, para ser utilizado para estacionamento de motocicletas.

Parágrafo único - Deverão, nesse espaço, ser colocadas argolas demarcando as vagas das motocicletas.

Art. 2º Fica também obrigatória a colocação de argolões para estacionamento de motocicletas, nas áreas centrais da Cidade e regiões de grande movimento.

Art. 3º - Caberá ao Executivo determinar as medidas necessárias para a execução da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereadora Irêde Cardoso

Vereador Almir Guimarães

00036

- 6.107 154.23



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	do proc.
n.º	685	de 19 9
<i>Lão Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade evitar o excessivo número de motocicletas irregularmente estacionadas devido à falta de vagas, principalmente nas áreas centrais da Cidade e regiões de grande movimento.

Tal iniciativa se atém a dificuldade que os motociclistas, principalmente "moto-boys" tem encontrado para estacionarem suas motos já que nem onde foi instituído o estacionamento "Zona Azul", é destinado vagas para as motos.

Sendo a motocicleta, veículo para rápida locomoção, é importante que o tempo ganho no trânsito, não seja perdido na procura de estacionamento.

Há que ser lembrado ainda que ao prender sua moto a um argolão, o proprietário da mesma contará com um empecilho para alguma possível tentativa de furto.

O presente projeto, se aprovado, dará condições para que o CET, através dos estudos necessários, coloque a seu critério, maior número de argolões nas áreas centrais facilitando assim a vida dos que se utilizam desse meio de locomoção.

Em razão da relevância da matéria, em prol de solução de "assuntos de interesse local" do Município, consoante em "regulamentar o uso de vias sob sua jurisdição", no que tange especialmente a "fixar áreas de estacionamento" destinadas ao trabalhador paulistano, cabe oportuna e plenamente a aprovação dos Nobres Edis a esta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 695 de 19 91-06 / 12 / 91 (a) 172

Sobre o assunto consta,
P. Lei nº 361/91- P. Lei 467/91- P. Lei nº 497/91
em 06-12-91.


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Process. n.º	04	de proc.
n.º	695	de 19 91
© legislador	f. 28	

Câmara Municipal de São Paulo

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST.1

LIDO HOJE 10 SET 91
AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente;
Finanças e Orçamento

01 - FL
PROJETO DE LEI Nº 01-0467/91-2

Dispõe sobre a regulamentação de
estacionamento de motocicletas
em áreas de Zona Azul.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório a reserva de espaço correspondente a vaga de um veículo em cada quarteirão de Zona Azul para ser utilizado para estacionamento de motocicletas.

Parágrafo único - Deverão, nesse espaço, ser colocadas argolas demarcando as vagas das motocicletas.

Art. 2º - Caberá ao Executivo determinar as medidas necessárias para a execução da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

10 de setembro de 1991

Vereadora Irene Cardoso.

Membro da Executiva Nacional do PV.



Relatório nº	07	do proc.
n.º	695	de 1991
O funtacionário	SBB	

Câmara Municipal de São Paulo

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST.1

Justificativa:

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço correspondente a vaga de um veículo, em cada quarteirão de zona azul, para ser utilizado para estacionamento de motocicletas, determina também que nesse espaço sejam colocadas argolas demarcando as vagas para as motos.

Tal iniciativa se atém à dificuldade que os motociclistas, frequentadores da área central da cidade e bairros de comércio intenso, encontram para estacionarem seus veículos.

Observando que a maioria desses motociclistas são "office-boys", que permanecem pouco tempo nos estacionamentos e têm sofrido penalidades de multas quando estacionam em vagas azul destinadas a automóveis, ocorrência que se atém à impossibilidade de retenção do cartão de zona azul em seus veículos que não possuem condições de conservar o cartão, ficando sujeitos a ação do vento e a retirada por transeuntes.

Em razão da relevância da matéria, em prol da solução de "assuntos de interesse local" do Município consoante em "regulamentar o uso de vias sob sua jurisdição", no que tange especialmente a "fixar áreas de estacionamento" destinadas ao trabalhador paulistano, cabe oportuna e plenamente a aprovação dos Nobres Edis a esta proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	695	de 1991
O Secretário	FBC	

LIDO HOJE 18 SET 1991
AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente;
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0497/91-9

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À COLOCAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE ARGOLÕES PARA ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS EM LOCAIS A SEREM DETERMINADOS PELO CET NAS ÁREAS CENTRAIS DA CIDADE E REGIÕES DE GRANDE MOVIMENTO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

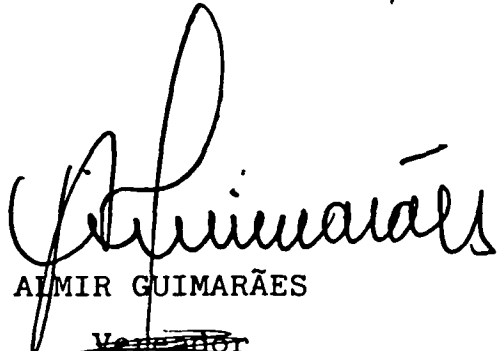
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à colocação de maior número de argolões para estacionamento de motocicletas, nas áreas centrais da Cidade e regiões de grande movimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, determinar as medidas necessárias para a execução da presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1991


ALMIR GUIMARÃES
~~Vereador~~

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc.
n.º	695	de 1991
O legislador	PBB	

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por finalidade evitar o excessivo número de motocicletas irregularmente estacionadas devido a falta de vagas, principalmente nas áreas centrais da Cidade e regiões de grande movimento.

Existe hoje na Capital paulista, elevado número de motociclistas, principalmente moto-boys, e o transtorno é muito grande para que os mesmos possam estacionar, pois não encontram vagas e necessitam fazer seu trabalho com rapidez, tendo horários rígidos para executá-los.

Sendo a motocicleta, veículo para rápida locomoção, é importante que o tempo ganho no trânsito, não seja perdido na procura de estacionamento. Deve-se considerar também, que os que utilizam esse transporte para trabalhar, na maioria das vezes não possuem condições financeiras para pagar as pesadas multas por estacionamento irregular, decorrentes da inexistência de vagas.

O presente Projeto, se aprovado, dará condições para que o CET, através dos estudos necessários, coloque a seu critério, maior número de argolões para estacionamento de motocicletas nas áreas centrais da Cidade e regiões de grande movimento, facilitando assim a vida daqueles que se utilizam desse meio de locomoção.



Estacionamento
Isenção de Tarifas
Veículos de 2 rodas

Folha n.º 08 do pres.
n.º 695 de 1891
2 houlendi *CP* *SBP*

Câmara Municipal de São Paulo

100 FOJE

3 COMMISSIONS DE:

Govt. e Justice.

Il est dans, ne pas dans

de la partie.

Ministère de Justice

Ministère de (Justice)

INDEPENDENT

PROJETO DE LEI

01 ... PL

01-0361/91-0

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR OS
VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO PAGAME-
TO PELO ESTACIONAMENTO EM " ZONA
AZUL ".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de qualquer remuneração e estacionamento de veículos de duas rodas nas áreas integrantes da denominada "Zona Azul".

Art.2: - O Executivă regulamentară este lei no pra
so de 60 dias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador Arnaldo Passoni



Folha n.º	09	do pres.
n.º	675	de 1991
O fiscalizador	SBB	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade dispensar os usuários de motocicletas, lambretas e veículos afins do pagamento da tarifa correspondente ao estacionamento nas áreas integrantes da denominada Zona Azul.

Segundo o atual sistema de estacionamento remunerado em vias e logradouros públicos, também os usuários dos mencionados veículos devem efetuar o pagamento referido, mediante a utilização dos "cartões de Zona Azul".

Todavia, a sua utilização, nesses casos, mostra-se totalmente impraticável. Com efeito, um motociclista, por exemplo, não tem como colocar um "cartão de Zona Azul" em sua motocicleta, com a certeza de que esse cartão não será furtado ou seramente retirado por um transeunte qualquer. Além disso, usualmente colocado junto ao guidão ou sobre o banco, fica um cartão de Zona Azul exposto à ação da chuva e do vento, ação essa que, evidentemente, o inutiliza, ou pode carregá-lo para longe do veículo.

Este Projeto de Lei, ademais, tem o mérito de incentivar o uso de tais veículos, o que claramente contribui para a melhoria do caótico trânsito da Cidade de São Paulo.

Sopese-se, por fim, que ainda há poucos estacionamentos próprios para esses veículos em nossa Cidade, e que tais veículos não podem ser estacionados sobre as calçadas.

Assim, com o fito de tornar mais consequente o sistema de estacionamento remunerado em vias e logradouros públicos, contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste projeto, os quais podem estar certos de que estarão beneficiando toda a comunidade paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-10-

do processo nº.....0695..... de 19.....91.....(a).....S.B. Cerqueira

De acôrdo com o Art. 212, inciso IV e § 2º do Reg.Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao autor, por conter o mesmo teor de outros já apresentados na mesma Sessão Legislativa (PLs.467/91 e 497/91, respectivamente da Ver.Irede Cardoso e Ver.Almir Guimarães)), podendo o autor, no entanto, não se conformando com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos arts. 311 e 312 do Reg.Interno, depois de regularmente notificado.

09.12.91

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)
 2. *Chlorophyll b* (Chl *b*)
 3. *Chlorophyll c* (Chl *c*)
 4. *Chlorophyll d* (Chl *d*)
 5. *Chlorophyll e* (Chl *e*)
 6. *Chlorophyll f* (Chl *f*)
 7. *Chlorophyll g* (Chl *g*)
 8. *Chlorophyll h* (Chl *h*)
 9. *Chlorophyll i* (Chl *i*)
 10. *Chlorophyll j* (Chl *j*)
 11. *Chlorophyll k* (Chl *k*)
 12. *Chlorophyll l* (Chl *l*)
 13. *Chlorophyll m* (Chl *m*)
 14. *Chlorophyll n* (Chl *n*)
 15. *Chlorophyll o* (Chl *o*)
 16. *Chlorophyll p* (Chl *p*)
 17. *Chlorophyll q* (Chl *q*)
 18. *Chlorophyll r* (Chl *r*)
 19. *Chlorophyll s* (Chl *s*)
 20. *Chlorophyll t* (Chl *t*)
 21. *Chlorophyll u* (Chl *u*)
 22. *Chlorophyll v* (Chl *v*)
 23. *Chlorophyll w* (Chl *w*)
 24. *Chlorophyll x* (Chl *x*)
 25. *Chlorophyll y* (Chl *y*)
 26. *Chlorophyll z* (Chl *z*)
 27. *Chlorophyll aa* (Chl *aa*)
 28. *Chlorophyll ab* (Chl *ab*)
 29. *Chlorophyll ac* (Chl *ac*)
 30. *Chlorophyll ad* (Chl *ad*)
 31. *Chlorophyll ae* (Chl *ae*)
 32. *Chlorophyll af* (Chl *af*)
 33. *Chlorophyll ag* (Chl *ag*)
 34. *Chlorophyll ah* (Chl *ah*)
 35. *Chlorophyll ai* (Chl *ai*)
 36. *Chlorophyll aj* (Chl *aj*)
 37. *Chlorophyll ak* (Chl *ak*)
 38. *Chlorophyll al* (Chl *al*)
 39. *Chlorophyll am* (Chl *am*)
 40. *Chlorophyll an* (Chl *an*)
 41. *Chlorophyll ao* (Chl *ao*)
 42. *Chlorophyll ap* (Chl *ap*)
 43. *Chlorophyll aq* (Chl *aq*)
 44. *Chlorophyll ar* (Chl *ar*)
 45. *Chlorophyll as* (Chl *as*)
 46. *Chlorophyll at* (Chl *at*)
 47. *Chlorophyll au* (Chl *au*)
 48. *Chlorophyll av* (Chl *av*)
 49. *Chlorophyll aw* (Chl *aw*)
 50. *Chlorophyll ax* (Chl *ax*)
 51. *Chlorophyll ay* (Chl *ay*)
 52. *Chlorophyll az* (Chl *az*)
 53. *Chlorophyll a1* (Chl *a1*)
 54. *Chlorophyll a2* (Chl *a2*)
 55. *Chlorophyll a3* (Chl *a3*)
 56. *Chlorophyll a4* (Chl *a4*)
 57. *Chlorophyll a5* (Chl *a5*)
 58. *Chlorophyll a6* (Chl *a6*)
 59. *Chlorophyll a7* (Chl *a7*)
 60. *Chlorophyll a8* (Chl *a8*)
 61. *Chlorophyll a9* (Chl *a9*)
 62. *Chlorophyll a10* (Chl *a10*)
 63. *Chlorophyll a11* (Chl *a11*)
 64. *Chlorophyll a12* (Chl *a12*)
 65. *Chlorophyll a13* (Chl *a13*)
 66. *Chlorophyll a14* (Chl *a14*)
 67. *Chlorophyll a15* (Chl *a15*)
 68. *Chlorophyll a16* (Chl *a16*)
 69. *Chlorophyll a17* (Chl *a17*)
 70. *Chlorophyll a18* (Chl *a18*)
 71. *Chlorophyll a19* (Chl *a19*)
 72. *Chlorophyll a20* (Chl *a20*)
 73. *Chlorophyll a21* (Chl *a21*)
 74. *Chlorophyll a22* (Chl *a22*)
 75. *Chlorophyll a23* (Chl *a23*)
 76. *Chlorophyll a24* (Chl *a24*)
 77. *Chlorophyll a25* (Chl *a25*)
 78. *Chlorophyll a26* (Chl *a26*)
 79. *Chlorophyll a27* (Chl *a27*)
 80. *Chlorophyll a28* (Chl *a28*)
 81. *Chlorophyll a29* (Chl *a29*)
 82. *Chlorophyll a30* (Chl *a30*)
 83. *Chlorophyll a31* (Chl *a31*)
 84. *Chlorophyll a32* (Chl *a32*)
 85. *Chlorophyll a33* (Chl *a33*)
 86. *Chlorophyll a34* (Chl *a34*)
 87. *Chlorophyll a35* (Chl *a35*)
 88. *Chlorophyll a36* (Chl *a36*)
 89. *Chlorophyll a37* (Chl *a37*)
 90. *Chlorophyll a38* (Chl *a38*)
 91. *Chlorophyll a39* (Chl *a39*)
 92. *Chlorophyll a40* (Chl *a40*)
 93. *Chlorophyll a41* (Chl *a41*)
 94. *Chlorophyll a42* (Chl *a42*)
 95. *Chlorophyll a43* (Chl *a43*)
 96. *Chlorophyll a44* (Chl *a44*)
 97. *Chlorophyll a45* (Chl *a45*)
 98. *Chlorophyll a46* (Chl *a46*)
 99. *Chlorophyll a47* (Chl *a47*)
 100. *Chlorophyll a48* (Chl *a48*)
 101. *Chlorophyll a49* (Chl *a49*)
 102. *Chlorophyll a50* (Chl *a50*)
 103. *Chlorophyll a51* (Chl *a51*)
 104. *Chlorophyll a52* (Chl *a52*)
 105. *Chlorophyll a53* (Chl *a53*)
 106. *Chlorophyll a54* (Chl *a54*)
 107. *Chlorophyll a55* (Chl *a55*)
 108. *Chlorophyll a56* (Chl *a56*)
 109. *Chlorophyll a57* (Chl *a57*)
 110. *Chlorophyll a58* (Chl *a58*)
 111. *Chlorophyll a59* (Chl *a59*)
 112. *Chlorophyll a60* (Chl *a60*)
 113. *Chlorophyll a61* (Chl *a61*)
 114. *Chlorophyll a62* (Chl *a62*)
 115. *Chlorophyll a63* (Chl *a63*)
 116. *Chlorophyll a64* (Chl *a64*)
 117. *Chlorophyll a65* (Chl *a65*)
 118. *Chlorophyll a66* (Chl *a66*)
 119. *Chlorophyll a67* (Chl *a67*)
 120. *Chlorophyll a68* (Chl *a68*)
 121. *Chlorophyll a69* (Chl *a69*)
 122. *Chlorophyll a70* (Chl *a70*)
 123. *Chlorophyll a71* (Chl *a71*)
 124. *Chlorophyll a72* (Chl *a72*)
 125. *Chlorophyll a73* (Chl *a73*)
 126. *Chlorophyll a74* (Chl *a74*)
 127. *Chlorophyll a75* (Chl *a75*)
 128. *Chlorophyll a76* (Chl *a76*)
 129. *Chlorophyll a77* (Chl *a77*)
 130. <

1. *Chlorophyll a* (Chl a) is the primary photosynthetic pigment in most plants and algae. It is a green pigment that absorbs light energy in the blue and red regions of the visible spectrum. Chl a is essential for the light-dependent reactions of photosynthesis, where it converts light energy into chemical energy in the form of ATP and NADPH.

2. *Chlorophyll b* (Chl b) is an accessory pigment found in green plants and algae. It is a yellow-green pigment that absorbs light energy in the blue and orange regions of the visible spectrum. Chl b transfers the absorbed energy to Chl a, which then uses it for photosynthesis. Chl b also plays a role in protecting the plant from excess light energy.

3. *Carotenoids* are a group of pigments found in plants and algae. They include carotenes (orange) and xanthophylls (yellow). Carotenoids absorb light energy in the blue and green regions of the visible spectrum and transfer the energy to Chl a. They also play a role in protecting the plant from excess light energy and oxidative damage.

4. *Xanthophylls* are a subgroup of carotenoids that are yellow in color. They absorb light energy in the blue and green regions of the visible spectrum and transfer the energy to Chl a. Xanthophylls are also involved in the xanthophyll cycle, which helps regulate the amount of light energy absorbed by the plant.

5. *Anthocyanins* are a group of pigments found in plants, particularly in flowers and fruits. They are responsible for the red, purple, and blue colors seen in many plants. Anthocyanins absorb light energy in the blue and green regions of the visible spectrum and reflect the red, purple, and blue wavelengths. They also have antioxidant properties and can protect the plant from oxidative damage.



(a)



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 11 de proc.
695 de 19 91
Câmara Municipal de SÃO PAULO
O Secretário 8/12/91

São Paulo, 9 de Dezembro de 19 91

MEMORANDO nº ATM-658/91

Ao Nobre Ver. Almir Guimarães:

De acôrdo com a decisão do Sr. Presidente (em anexo), comunicamos que o PL. 695/91 de sua autoria, que dispõe sobre a regulamentação de estacionamento de motocicletas em áreas centrais, será considerado como devolvido ao autor, respeitado o prazo de recurso previsto nos arts. 311 e 312 do Reg. Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10/12 / 91
às 15.30 horas

J. B. Becker

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe- A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 12 -

do processo nº 095 de 19 91(a).....

J. B. Bensi

Por ter se esgotado o prazo regimental para recurso, archive-se o presente processo.

17/12/91

Arnaldo
ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

17/12/91

L. Areias
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>18.12.91</u>
O Func.	<u>X</u>
LUIZA TAKEMI AKAMITSU Chefe de Seção Técnica III	